

LEI MUNICIPAL Nº 1.971/2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.930/2014 QUE “CONSOLIDA O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUI E EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

RAFAEL KOCHENBORGER, Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 53, IV, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.930/2014 que “*Consolida o plano de carreira dos servidores públicos, inclui e extingue cargos públicos e da outras providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:*”

CARGO	VAGAS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Agente de Controle Interno	1	6	20
Agente de Endemias	1	2	40
Almoxarife	1	2	40
Assistente Social	2	4	20
Atendente de Creche	1	2	40
Atendente de Dispensário de Medicamentos	1	2	40
Auxiliar de Enfermagem	3	2	40
Auxiliar Odontológico/Auxiliar em Saúde Bucal	2	2	40
Contador	1	8	40
Eletricista/Instalador	1	4	40
Enfermeiro	2	8	40
Engenheiro Civil	1	8	20
Escriturário	3	5	40
Escriturário Auxiliar	6	4	40
Farmacêutico	1	5	20
Fiscal Tributário	1	6	40
Fisioterapeuta	1	5	20
Fonoaudióloga	1	5	20
Instrutor de Informática	1	3	20
Mecânico	1	5	40
Médico Clínico	1	8	20
Médico ESF – Equipe de Saúde da Família	1	9	40
Médico Ginecologista/Obstetra	1	8	20
Médico Pediatra	1	8	20

Médico Veterinário	1	7	40
Motorista	13	4	40
Nutricionista	1	5	20
Odontólogo	1	8	40
Odontólogo	2	6	20
Operador de Britador de Mandíbulas	2	3	40
Operador de Máquinas	11	5	40
Operário	10	1	40
Psicólogo	2	5	20
Recepcionista	2	2	40
Recreacionista	1	4	40
Secretário de Escola	2	5	40
Servente	13	1	40
Técnico Agrícola	2	5	40
Técnico em Enfermagem	3	4	40
Telefonista	1	2	30
Tesoureiro	1	7	40
Vigilante	4	1	40
Zelador de Praça/Jardineiro	1	1	40

(NR).

Art. 2º. O Art. 19 da Lei Municipal nº 1.930/2014 que “consolida o plano de carreira dos servidores públicos, inclui e extingue cargos públicos e da outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal.:

Nº DE CAR-GOS E FUN-ÇÕES	DENOMINAÇÃO	CC/FG
01	Administrador do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF	7
01	Assessor de Imprensa	1
01	Chefe de Fiscalização e Arrecadação	3
01	Chefe de Gabinete	3
01	Chefe do Departamento Ambiental	3
01	Chefe do Departamento de Assistência Social	3
01	Chefe do Departamento de Compras e Almoxarifado	3
01	Chefe do Departamento de Estradas e Rodagem	3
01	Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária	3
01	Chefe do Grupo Técnico de Enfermagem	3
01	Chefe dos Serviços Urbanos	3

01	Coordenador da Sec. Municipal da Agricultura	2
01	Coordenador das Unidades Sanitárias	2
01	Coordenador de Turma	2
01	Coordenador do CRAS	2
01	Coordenador dos Pregões Municipais	2
01	Diretor de Planejamento	4
01	Diretor do Departamento de Habitação	4
01	Secretário Municipal da Agricultura	Subsidio
01	Secretário Municipal da Saúde	Subsidio
01	Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação	Subsidio
01	Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto, Lazer e Assistência Social	Subsidio
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Inspeção Veterinária	Subsidio
01	Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Viação e Trânsito.	Subsidio

(NR)

Art. 3º. Inclui no Anexo II da Lei Municipal 1.930/2014 que “*Consolida o plano de carreira dos servidores públicos, inclui e extingue cargos públicos e da outras providências*”, a descrição do Cargo de Diretor do Departamento de Habitação, conforme segue:

“CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

PADRÃO: CC - 4 FG - 4

Descrição Sintética: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução do plano de ação do governo relativas à habitação.

Descrição Analítica: planejar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de ação do governo municipal, os programas gerais e setoriais relativos à habitação; gerir a Política Municipal de Habitação, mediante apresentação de sugestões das diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social; promover, organizar e fomentar ações, programas, projetos, convênios e contratos relativos à área da habitação; propor diretrizes e critérios para alocação de recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS; dar publicidade as formas e critérios de acesso aos programas habitacionais; assessorar o Prefeito nos assuntos relativos ao Departamento de Habitação; garantir a prestação dos serviços municipais inerentes ao departamento, de acordo com as diretrizes de governo; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta; fomentar o intercâmbio com outros órgãos de habitação da União e do Estado, bem como com as entidades civis e os conselhos de habitação; elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio do Departamento de Habitação; implantar normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades do Departamento; promover reuniões periódicas, participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias; acompanhar a execução das leis orçamentárias; zelar pelo bom andamento dos serviços do Departamento e pelo cumprimento da legislação vigente; assessorar os órgãos da Prefeitura nos assuntos referentes à Habitação e desenvolver outras atividades correlatas a pasta.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ensino Médio.

b) Idade mínima de 18 anos”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul, aos 10 dias do mês de Junho de 2015.

RAFAEL KOCHENBORGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vanessa Inês Schallenberg
Chefe de Gabinete